

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 46/2023, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

#### JUSTIFICATIVAS

O Poder Executivo Municipal, vem respeitosamente apresentar para análise e apreciação o Projeto de Lei 046/2023, que tem como objetivo obter autorização para auxiliar a empresa GAÚCHO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, situado na Rodovia RS - 463, km 15,5, na localidade de Linha Scheleder, neste município na concessão de horas máquinas para terraplenagem.

A empresa iniciou suas atividades em 2021, tendo recebido à época incentivo do Município através de sessão de uso de pavilhão, sendo que a empresa concluiu com recursos próprios ampliação do mesmo. Com intuito de continuar empreendendo, desejam aumentar a área construída para melhor armazenamento dos produtos, criando assim, uma linha de produção.

Oportuno dizer que este auxílio já foi aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, conforme ata anexa.

Frisa-se que empresa se propõe a investir no município, principalmente no aumento de produção e geração de empregos, nos termos do Protocolo de Intenções, conforme cópia anexa.

Por fim, reitera-se, que a concessão do auxílio será realizada em forma de horas máquinas, totalizando um auxílio de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella

Prefeito Municipal

Vossa Excelência

Valdemar Rovani

Presidente da Câmara Municipal

## **PROJETO DE LEI Nº 046/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para Indústria e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que encaminhou ao Poder Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio à empresa, GAÚCHO COMÉRCIO DE PNEUS, inscrito no CNPJ: 39.995.136/0001-14, com sede na Rodovia 463, km 15, Linha Scheleder - Vila Lângaro, na pessoa dos sócios Edson Danelli, CPF: 951.361.770-04 e Marciano Pereira, CPF: 001.978.950.50, para fins de viabilizar a ampliação da indústria.

Parágrafo Primeiro: O auxílio referido no caput é de até R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), e será concedido mediante a execução de serviços de terraplenagem do terreno com a remoção de 9.569,235 m<sup>3</sup> de terra (conforme projeto técnico); correspondendo: 175 (cento e setenta e cinco) horas de serviços de escavadeira hidráulica, 175 (cento e setenta e cinco) horas de 02 caminhões caçamba, 07 (sete) horas de motoniveladora.

Parágrafo Segundo: Para estimar o valor do auxílio, referido no Parágrafo Primeiro, é utilizado como parâmetro o custo das máquinas e caminhões, estabelecido na Lei Municipal nº 1087/2021, de 03 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 2352/2022.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º parágrafo único, o Município poderá dispor de equipamentos próprios ou terceirizar os serviços, conforme prevê o art. 2º da Lei Municipal nº 228/2001 e Lei Municipal nº 720/2012.

Art. 3º - A empresa beneficiada deverá cumprir com as obrigações assumidas no protocolo de intenções, as quais deverão constar do contrato de cessão de real de uso, bem como, atender as disposições da presente Lei.

Art. 4º - Para a realização dos serviços previstos nesta lei, a empresa beneficiada deverá dispor de projeto técnico e licenciamento ambiental, na forma da legislação específica em vigor.

Art. 5º - Deixando de exercer a sua atividade industrial no prazo de 10 (dez) anos, contados da conclusão dos serviços referidos no Parágrafo Primeiro desta lei, a beneficiada deverá restituir o valor do auxílio, acrescido de juros e correção, na forma da lei municipal.

Art. 6º - Para cobrir as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e criar dotação específica, por meio de Decreto Municipal, ficando as despesas incluídas na LDO e Plurianual vigentes.

Art. 7º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

Aos 16 de outubro de 2023.

Anildo Costella

Prefeito Municipal